

Tipo: Portaria
De: SECRE
Para: BACEN
Assunto: **PORTARIA Nº 103.365**

Número: **119047820**
Enviado por: SECRE.PRISCILAMB

Enviado em: 17/06/2019 18:04:59

PORTARIA Nº 103.365, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Divulga o Regulamento do Comitê de Decisão de
Termo de Compromisso (Coter).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XXVIII, alínea "d", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, bem como a deliberação contida no Voto 88/2019-BCB, de 15 de maio de 2019, e no Voto 100/2019-BCB, de 21 de maio de 2019, aprovado pelo Voto 34/2019-CMN, de 30 de maio de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º O Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), previsto no art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, observará o disposto no Regulamento anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto de Oliveira Campos Neto

REGULAMENTO ANEXO À PORTARIA Nº 103.365, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta o funcionamento do Comitê de Decisão
de Termo de Compromisso (Coter).

Art. 1º O Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter) é integrado pelos seguintes membros:

I - Chefe de Gabinete do Diretor de Fiscalização (Difis);

II - Chefe do Departamento de Gestão Estratégica, Integração e Suporte da Fiscalização (Degef); e

III - Chefe do Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad).

§ 1º Tratando-se de proposta de Termo de Compromisso (TC) que verse sobre tema de competência de unidade não vinculada ao Diretor de Fiscalização (Difis), nos termos do Regimento Interno, o Chefe de Gabinete do Diretor a que esteja vinculada essa unidade, participará, como membro do Coter, da reunião em que a proposta de TC for apreciada.

§ 2º Os membros do Coter serão substituídos na titularidade do Comitê, em seus impedimentos e ausências, pelos substitutos de suas respectivas funções.

§ 3º Um representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) participará do Comitê, sem direito a voto, com atribuições de:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros do Coter, quando solicitado; e

II - opinar, sempre que necessário, sobre matérias afetas à competência do Coter.

Art. 2º A presidência do Coter será exercida pelo Chefe de Gabinete do Difis.

Art. 3º As reuniões deverão ocorrer com a presença de todos os membros do Coter.

§ 1º As decisões do Coter serão registradas em ata e serão acompanhadas dos votos de cada membro, tanto os convergentes como os divergentes.

§ 2º A manifestação do representante da PGBC constará da decisão, a pedido próprio ou a pedido de algum membro.

§ 3º O membro do Coter que proferir voto divergente deverá juntá-lo aos autos no prazo de cinco dias contados da data da reunião.

Art. 4º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Coter com pelo menos cinco dias de antecedência, mediante disponibilização da pauta e das propostas de TC aos membros do Coter.

§ 1º Em caso de justificada urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo referido no **caput**.

§ 2º As reuniões para análise e decisão sobre proposta de TC não serão públicas.

§ 3º As reuniões serão realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 4º O Presidente do Coter decidirá sobre a inclusão ou a retirada de proposta de TC da pauta e sobre o adiamento de decisões de propostas de TC cuja análise esteja em curso.

§ 5º Caberá ao Chefe do Degef a relatoria das propostas de TC.

§ 6º Caberá ao Degef a recepção e a condução da análise das propostas de TC.

Art. 5º A negociação das propostas de TC será conduzida pelo Degef e terá a participação de, no mínimo, três servidores, podendo ser convocados servidores de outras unidades.

Art. 6º O Degef executará os serviços de secretaria do Coter.

Art. 7º Os membros do Coter, e os servidores da Gerência de Equipes Especializadas em Termos de Compromisso (Gecom) do Degef terão acesso integral ao Sistema de Gestão e Controle de Processos Administrativos Sancionadores (Gepad) e aos processos eletrônicos com códigos de atividade relativos a processo administrativo

sancionador e a termo de compromisso.

Art. 8º Compete ao Presidente do Coter decidir sobre situações não previstas neste Regulamento.